



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 13/IEF/NAR JANUARIA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0051583/2020-97

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JOÃO ALVES TELES	CPF/CNPJ: 217.030.606-44
Endereço: Rua José Batista de Souza, nº 105	Bairro: Boa Esperança
Município: Januária	UF: MG
Telefone: (38) 99836-2649	E-mail: vinha_teles@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA GERAL ITAPIRAÇABA	Área Total (ha): 242,6882
Registro nº: Não se aplica	Município/UF: JANUÁRIA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135209-9F64.5219.6º00.4OAC.8594.D4FC.E935.708B	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	9,5	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	9,5	hectares	23L	562726	8282772

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		9,5

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Caatinga	cerrado sentido restrito		9,5

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		240	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/11/2020

Data da vistoria: 01/03/2021

Data de solicitação de informações complementares: 01/03/2021

Data do recebimento de informações complementares: 22/03/2021

Data de emissão do parecer técnico: 26/03/2021

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental visando a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 9,5 hectares, 240 m³ de lenha de floresta nativa, na propriedade Fazenda Geral Itapiraçaba, Januária, MG, para implantação de agricultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado "Fazenda Geral Itapiraçaba", Januária, MG, possui está registrada através declaração de posse e se refere a uma área de 242,69 hectares (3,73 módulos fiscais)

Está localizada no Bioma Caatinga, com vegetação típica de cerrado e em um município que possui 59,71% de cobertura vegetal nativa, conforme Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado de Minas Gerais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135209-9F6452196A0040AC8594D4FCE935708B

- Área total: 242,69 ha

- Área de reserva legal: 50,06 ha

- Área de preservação permanente: não se aplica

- Área de uso antrópico consolidado: 242,69 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada: 50,06 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Como o interessado aderiu ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, a Reserva Legal, que deverá ser recuperada/regularizada nos termos do Decreto Estadual nº 48.127, de 26 de janeiro de 2021.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A propriedade Fazenda Itapiraçaba, está inserida no Bioma Caatinga, apresentando vegetação típica de cerrado sentido restrito e espécies de estágio inicial de regeneração nas áreas com pastagens degradadas, e vegetação florestal de porte mais alto e estágios mais avançados nos limites onde está locada a área de Reserva Legal. Foram identificadas a presença de diversas espécies tais como: Jatobá, Eugenia dysenterica (cagaita), Qualea parviflora (pau terra), Machaerium opacum (jacarandá), Astronium graveolens (Gonçalo), bananinha, tinguim, entre outras. As principais espécies de capim são andropogon, bufo entre outros.

O volume estimado para os 9,5 hectares requeridos é de 240 m³ de lenha de floresta nativa. O produto será comercializado "in natura". Após a retirada da cobertura vegetal, e seu rendimento lenhoso, a área será utilizada para o plantio de pastagem (culturas anuais).

Taxa de Expediente: R\$ 497,35

Taxa florestal: R\$ 1.283,47

Os valores gerados estavam de acordo com o requerimento para intervenção ambiental.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23104711

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema
- Unidade de conservação: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária e agricultura
- Atividades licenciadas: Pecuária e agricultura
- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional: 2
- Modalidade de licenciamento: Não passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada na data de 01/03/2021, onde se constatou que a vegetação no imóvel rural é típica de cerrado. A área requerida está em conformidade com o requerimento e a Reserva Legal deverá ser recuperada.

A área requerida não possui impedimentos para a introdução de pastagem, visto que já é uma atividade já exercida na propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana
- Solo: latossolo vermelho amarelo
- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual do Rio Pandeiros; UPRH SF9.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Caatinga; Fitofisionomia cerrado "sentido restrito". Não foram identificadas espécies especialmente protegidas/em extinção.
- Fauna: Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Durante a vistoria não foram identificados elementos que impedissem a supressão da vegetação e a implantação das culturas perenes (pastagens), visto que o imóvel já realiza a atividade pleiteada neste processo.

A vegetação de cerrado não apresentou espécies, tanto da flora quanto da fauna, que impeçam ou restrinjam a intervenção ambiental e a execução das atividades.

A Reserva Legal está devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural, porém não está preservada. Como o requerente está inscrito no Programa de Regularização Ambiental - PRA, a Reserva Legal, que deverá ser recuperada/regularizada nos termos do Decreto Estadual nº 48.127, de 26 de janeiro de 2021.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Dos impactos ambientais negativos: retirada de vegetação nativa, redução do habitat da fauna, aumento da erosão do solo.

Das medidas mitigadoras:

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afastamento de fauna.
- Não utilizar a prática de queima sem autorização do órgão ambiental.
- Recuperação da área de Reserva Legal.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e o

Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0051583/2020-97, referente à Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 9,5 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada na Fazenda Geral Itapiraçaba, município de Januária/MG, tendo como requerente o Sr. João Alves Teles, para o desenvolvimento da atividade de agricultura.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, conforme a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Isto posto, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo DEFERIMENTO da exploração da vegetação nativa através de corte raso com destoca em 9,5 ha.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as medidas mitigadoras dispostas no Parecer Técnico do IEF e no Plano Simplificado de Utilização Pretendida do empreendedor.

E, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo área de 9,5 ha, localizada na propriedade Fazenda Geral Itapiraçaba, sendo o material lenhoso proveniente (240 m³ de lenha de floresta nativa) desta intervenção destinado a comercialização "*in natura*".

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira
MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 29/03/2021, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 29/03/2021, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27312917** e o código CRC **7231B97C**.

Referência: Processo nº 2100.01.0051583/2020-97

SEI nº 27312917